

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.065, DE 2010

Denomina “Viaduto Jairo Nogueira” o viaduto localizado no “Trevo da Pipoca”, no entroncamento das BRs 354 e 365, a 5 Km da sede do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado PAULO PIAU

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

I — RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Paulo Piau, pretende denominar “Viaduto Jairo Nogueira” o viaduto localizado no entroncamento da BR-354 com a BR-365, a 5 quilômetros da sede do Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Piau pretende homenagear o Sr. Jairo Geraldo Nogueira, dando o seu nome ao viaduto localizado no entroncamento da BR-354 com a BR-365 onde existe o tradicional trevo no Alto Paranaíba, apelidado de “trevo da pipoca”, a 5 quilômetros da sede do Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Produtor rural, caminhoneiro e Presidente do Sindicato Rural de Patos de Minas, Jairo Geraldo Nogueira foi também fundador do Movimento Democrático Brasileiro, em 1966, e Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro por doze anos, na mesma cidade.

O viaduto em questão será denominado “Viaduto Jairo Nogueira” no local indicado no entroncamento das duas rodovias federais citadas e já incluídas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.065, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator